



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



**PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO  
EDITAL FLUXO CONTÍNUO/ CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO  
PROEX N.º 01/2019**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) e da Diretoria de Ações de Extensão (Daex), com base na Resolução Cepex n.º 045/2017 que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consad n.º 019/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na resolução Cepex n.º 21 de 31 de julho de 2018, que altera os artigos 6º, 8º, 9º, 11, 12 e 26 do Anexo Único da Resolução Cepex n.º 45, 11 de setembro de 2017, além de seu Regimento Interno e Estatuto e na Resolução Cepex n.º 45, de 11.09.2017 e na Resolução do Conselho Nacional de Extensão (CNE) n.º 07 de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito da Ufac e no das Instituições de Ensino Superior, torna público o presente Edital e convida os docentes e técnico-administrativos efetivos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de ações de Extensão em caráter de Fluxo Contínuo/Curricularização.

## **1. NATUREZA E OBJETIVOS**

1.1 São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

1.2 O Edital Proex n.º 01/2019 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, por meio do cadastro e certificação das ações de Extensão em caráter de fluxo contínuo que entende-se por:

1.2.1 ação de extensão cadastrada junto à Proex/Daex na *Plataforma de Ações de Extensão* de 07 de janeiro a 30 de novembro de 2019.

1.2.2 não contemplada com apoio financeiro, mas que fomenta a participação voluntária dos discentes com a possibilidade de certificação de carga horária anual de até 350h.

1.3 no mês de dezembro o coordenador da ação deverá apresentar o relatório final das atividades realizadas e solicitar a certificação para a equipe de trabalho, bem como, se for o caso, a justificativa de continuidade da ação, para o ano civil seguinte, tendo como objetivos:

1.3.1 potencializar e operacionalizar o *Apoio à Realização de Ações de Extensão* ligados aos cursos de graduação da Ufac.

1.3.2 estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas.

1.3.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os cursos de graduação dessa Ifes.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 O proponente deve:

2.1.1 Ser docente ou técnico-administrativo, integrante do quadro efetivo da Ufac.

2.1.2 estar sem nenhuma pendência em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex.

2.2 a ação de Extensão deve:

2.2.1 ser destinado à comunidade externa, sem excluir a comunidade interna;

2.2.2 ter abrangência local executada dentro do ano de 2019.

2.2.3 possuir estudantes como atuando como colaboradores do projeto.

2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

## **3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

3.1 O proponente, ao submeter qualquer ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão, como a

Resolução CNE n.º 07 de 18.12.18, Resolução Cepex n.º 45, de 11.09.2017 e a Resolução Consu n.º 01, de 31.03.2008, dispositivos legais mencionados no preâmbulo deste Edital.

3.2 As propostas deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico, preenchido através da *Plataforma de Ações de Extensão*, disponível em: <[http://sistemas.ufac.br/plataforma\\_projetos/login/?next=/plataforma\\_projetos.wsgi/](http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/login/?next=/plataforma_projetos.wsgi/)>.

3.2.1 O não cumprimento dos itens 3.1. e 3.2 implicará na eliminação imediata da proposta, sem direito a recurso.

3.3 Cada proponente poderá apresentar mais de uma proposta de Ação de Extensão, desde que respeite o limite máximo de 10h semanais.

3.4 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Plataforma de Ações de Extensão*.

#### 4. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 01/2019.	7 de janeiro de 2019.
Execução da ação de extensão	Da data de lançamento do Edital até o dia 30 de novembro de 2018.
Envio do Relatório Final	Até o dia 31 de dezembro de 2019 ou em data estabelecida pela Proex.

#### 5. SELEÇÃO DOS ESTUDANTES VOLUNTÁRIOS

5.1 A seleção dos voluntários fica na responsabilidade de cada coordenador de Ação de Extensão.

5.2 No processo de seleção dos voluntários podem ser indicados:

- a) discentes de qualquer curso de graduação da Ufac, a fim de contabilizar a atividade como atividade curricular;
- b) discentes de outras instituições de ensino superior, afim de certificação;
- c) membros da comunidade que visem à certificação.

5.3 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão ainda definir outros critérios complementares para a seleção, de conformidade às exigências específicas de cada Ação.

5.4 O cadastro dos voluntários deverá ser realizado ao final da ação, momento em que o(a) coordenador(a) irá encaminhar o relatório final e solicitar os certificados para os participantes e a equipe de trabalho.

## **6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

6.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada por comissão própria tendo a participação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura e seus diretores, bem como equipe de apoio.

6.2 As avaliações das propostas serão feitas considerando-se a viabilidade e caracterização da ação proposta como Extensão, bem como verificando possíveis pendências dos coordenadores.

6.3 caso seja identificada alguma pendência ou inconsistência na proposta, o coordenador será convidado a fazer suas correções e adaptações afim de aprovação.

6.4 não poderá submeter nova ação de extensão o coordenador que não tenha executado ação, por dois anos consecutivos, ainda que tenha justificado.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

7.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios parciais e finais, dependendo de cada caso;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac;
- c) seminário de avaliação, com a participação obrigatória de representantes de todas as ações de extensão no VI-Seminário Internacional de Extensão Universitária (VI-Sieu);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados no âmbito deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de artigo, seja em relato de experiência ou afins, em especial os chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

7.2 O Relatório Parcial e/ou Final postado na *Plataforma de Ações de Extensão* deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais (indicar link, etc.) sob pena de ser devolvido pela Daex para fins de ajuste.

7.3 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:

- a) para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com, o mínimo de 72 horas da realização do evento, via *Plataforma de Ações de Extensão*;
- b) para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do Relatório Final da ação, na *Plataforma de Ações de Extensão*.

7.4 Para efeito de contagem da carga horária que deve constar nos certificados de cada ação de Extensão serão adotados o limite máximo de 350h.

7.5 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O presente Edital terá vigência até 30.11.2019, sendo que ao longo do mês de dezembro, os coordenadores das ações de Extensão deverão enviar Relatório Final das atividades realizadas para a Daex/Proex.

8.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Rio Branco, Acre, 07 de janeiro de 2019.

*Prof. Dr. Valmir Freitas de Araújo*  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura em exercício